



Acordo Coletivo de Trabalho 2026–2027

Cláusulas da minuta apresentada pela Unicap aos professores do ensino superior

Sobre este documento

O que é:

a íntegra das cláusulas da minuta de Acordo Coletivo de Trabalho apresentada pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) ao Sinproes.

Vigência proposta:

de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Situação:

proposta em discussão. Nada foi assinado, e o texto só pode ser aprovado ou rejeitado em assembleia.

Fidelidade ao original:

as cláusulas reproduzem a redação e a numeração da minuta recebida, inclusive suas repetições, saltos e eventuais erros de redação. Foram suprimidos apenas o preâmbulo com a qualificação das partes e os campos de assinatura. As notas e a coluna de referência identificadas como do Sinproes não integram a minuta.

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do Reajuste Salarial**

O salários dos professores será reajustado em 3,36% (INCP acumulado), da seguinte forma:

A partir de 1º. de março de 2026, os salários dos professores do ensino superior da UNICAP serão reajustados pelo percentual de 2% (dois por cento), incidentes sobre os vigentes em 01 de abril de 2025.

Em 1º de dezembro de 2026 os salários dos trabalhadores em educação da UNICAP serão reajustados pelo percentual de 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de março de 2026, compensados todos os aumentos voluntários e compulsórios concedidos no período compreendido entre 1º/03/2025 e 28/02/2026, conforme dispõe o § 1º. do art. 13 da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001, resultantes, ou não, da Política Salarial em vigor e da que lhe precedeu.

Parágrafo Primeiro: Com os reajustes salariais de que trata o item 1. desta Cláusula, consideram-se obedecidas as disposições sobre a Política Salarial em vigor, estabelecidas nos arts. 10 e segs. da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001, em especial no art. 13 do aludido diploma legal, afastado qualquer índice de produtividade, ainda que ulteriormente fixado, bem como desprezadas, porque incogitáveis legalmente, reposições de eventuais perdas salariais, vinculadas, ou não, a índices de preço, ou sob qualquer outro pretexto ou título, nomeadamente correção monetária, perda do poder aquisitivo da moeda ou do salário, apontadas via INPC/IBGE ou DIEESE, fontes aqui referidas de modo simplesmente enunciativo.

Parágrafo Segundo: Em consequência do ora estabelecido, os salários dos professores, em 1º. de março de 2026, somente serão objeto de revisão, a partir de então, nos estritos termos do art. 10 da Lei nº. 10.192, de 14.02.2001, ou seja, na próxima data-base (01.03.2020), salvo se outra vier a ser a disciplina legal sobre Política Salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA**Do Valor da Hora Aula por Categoria Docente**

Entre a primeira e a última das diferentes categorias de professores da UNICAP, fica estabelecida uma diferença salarial de 63,04% (sessenta e três inteiros e quatro centésimos por cento). Assim, com o reajuste dos salários de que trata a Cláusula Primeira, os salários-aula dos professores em 1º. de março de 2019, de acordo com as diferentes categorias constantes do PLANO DE CARREIRA DOCENTE, aprovado pelo CONSEPE, em 18/12/2002, conforme Resolução nº. 001/2003, de 06.01.2003, do Diretor-Presidente da UNICAP, passam a ser os seguintes:

Categoria docente		Salário-aula na minuta	Referência: Portaria 035/2025
I	Professor Auxiliar	R\$ xx,xx	R\$ 46,81
II	Professor Assistente I	R\$ xx,xx	R\$ 52,90
III	Professor Assistente II	R\$ xx,xx	R\$ 54,49
IV	Professor Asssistente III	R\$ xx,xx	R\$ 56,16
V	Professor Assistente IV	R\$ xx,xx	R\$ 57,93
VI	Professor Adjunto I	R\$ xx,xx	R\$ 59,75
VII	Professor Adjunto II	R\$ xx,xx	R\$ 63,49
VIII	Professor Adjunto III	R\$ xx,xx	R\$ 67,51
IX	Professor Adjunto IV	R\$ xx,xx	R\$ 71,76
X	Professor Titular	R\$ xx,xx	R\$ 76,32

Nota do Sinproes: a minuta da Unicap veio com os valores em branco (R\$ xx,xx). A coluna de referência não faz parte da proposta: traz, apenas para orientação, os salários-aula fixados pela Portaria nº 035/2025 da Presidência da Unicap, a partir de 1º de março de 2025. Esses valores não incluem eventuais reajustes posteriores a essa data.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Adicional de Ensino, Pesquisa e Extensão

O adicional de ensino e pesquisa pago aos docentes de ensino superior da UNICAP, a partir de 1º de março de 2026, será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as verbas salariais indicadas sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, a título de incentivo ao ensino, pesquisa e extensão, com vistas à melhoria da qualidade dos cursos em que o docente participa, seja ministrando aulas, seja orientando alunos, em sua área de conhecimento ou especialidade, compreendidas nessas atividades aquelas dizentes, dentre outras, com planejamento, preparação de aulas, avaliação, elaboração e correção de provas, além de outras tarefas correlatas.

Parágrafo Primeiro – O tempo correspondente ao valor do adicional de que trata o caput deverá ser, necessariamente, aplicado ao ensino, pesquisa e extensão, como pressuposto indispensável à atividade plena e eficaz do magistério.

Parágrafo Segundo – Os admitidos a partir de 1º de agosto de 2026 não perceberão o adicional de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Do Qüinqüênio

Fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrição disciplinar, prestados à UNICAP, o adicional por tempo de serviço equivalente a 10% (dez por

cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Portaria nº. 129/89, de 24.10.89, da Reitoria da UNICAP e que fica fazendo parte integrante do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro – Para o professor admitido a partir de 01.03.2006, o percentual do adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, observado, no que couber, o estabelecido na Portaria nº 129/89, de 24.10.89, da Reitoria da UNICAP.

Parágrafo Segundo – Considera-se tempo de serviço o período de afastamento, com licença remunerada do professor, para fins de cursos de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado.

Parágrafo Terceiro – Os admitidos a partir de 1º de agosto de 2026 não perceberão o adicional de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Do Adicional de Insalubridade

O professor, cujo exercício do magistério importe na prática de atividade insalubre, em laboratório ou no campo, devidamente comprovada por perícia a ser feita pela UNICAP, com remessa ulterior do respectivo laudo ao SINPROES, fará jus a um adicional de insalubridade segundo o percentual estabelecido na lei e incidente exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente, relativo à insalubridade constatada.

CLÁUSULA SEXTA

Das Janelas

O professor fará jus à remuneração correspondente à "janela", entendida esta como o espaço vazio equivalente a 01 (uma) hora-aula entre 02 (duas) aulas ocupadas no mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da UNICAP em preenchê-lo.

Parágrafo Primeiro: Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a 01 (uma) aula geminada ou dupla, bem como aquele de que trata o caput desta Cláusula, se provocado por interesse do professor.

Parágrafo Segundo: Consideram-se aulas do mesmo turno as seguintes: a) Turno da Manhã: Das 07:30 às 12:50 horas; b) Turno da Tarde: Das 13:00 às 18:20 horas; c) Turno da Noite: Das 18:30 às 22:00 horas.

Parágrafo Terceiro: Não serão computadas para efeito de "janelas" as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim entendidas aquelas turmas especiais criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta Cláusula, o professor ficará à disposição da UNICAP para atender às suas tarefas pedagógicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Reuniões Pedagógicas

As reuniões de caráter pedagógico, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas tomando-se por base o salário-aula, da respectiva categoria.

Parágrafo único: Em caso de reunião, a remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de duas (02) horas-aula, ainda que a reunião tenha duração superior a duas (02) horas.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Cursos Extras e Trabalhos de Matrícula

As aulas ministradas pelo professor, em cursos extra, e em horários diversos dos definidos em sua carga horária, serão remuneradas, independentemente do salário normal, vedada a remuneração de atividades acadêmicas extras, ainda que devidamente autorizadas, se realizadas nos horários definidos para o desempenho de sua carga horária.

CLÁUSULA NONA

Da Complementação do Auxílio-Doença

Os professores, em gozo de auxílio-doença junto à Previdência Oficial, receberão da UNICAP uma complementação financeira equivalente a 30% (trinta por cento) sobre os salários indicados sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, com início a partir do 16º. dia da licença-saúde e enquanto esta tiver vigência, limitada, porém, a aludida complementação a três (03) meses, quando ocorrerá o seu termo final, ainda que tenha continuidade a dita licença.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Vale-Transporte

A UNICAP fornecerá aos seus professores, o Vale-Transporte, sendo descontado 5% (cinco por cento) sobre os salários indicados sob os códigos 1002, 1049 e 1055 do contracheque, tornando-se, assim, superado o percentual - - e tão-só - - estabelecido na legislação específica em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**Da Forma de Pagamento**

A remuneração dos professores da UNICAP é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula.

Parágrafo Primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº. 605, de 05.01.1949.

Parágrafo Segundo: O salário mensal do professor da UNICAP, a partir de 1º. de março de 2019, será calculado da seguinte forma: SALÁRIO-AULA X Nº. DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS X 5,25 SEMANAS POR MÊS = SALÁRIO MENSAL.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**Das Férias**

Por ocasião da concessão das férias trabalhistas, nos períodos de 01 a 31 de julho de 2026 e nos períodos definidos no Parágrafo Único desta Cláusula, a UNICAP obriga-se a conceder aos seus professores, um abono correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal, mantendo-se, assim, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º. da Constituição de 1988.

Parágrafo Único: A partir de 2020, as férias poderão ser concedidas nos termos do § 1º do art. 134 da CLT (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017), nos períodos de 01 de janeiro a 29 de fevereiro ou 01 de julho a 31 de agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**Do Adiantamento do 13º. Salário**

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º. salário), a que tem direito o professor da UNICAP, para o ano de 2026 até o dia 31 de outubro de 2026, incidindo dito percentual sobre os correspondentes salários dos meses de setembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**Do Aviso Prévio Proporcional**

O professor que for desligado por iniciativa do empregador, sem justa causa, terá direito ao aviso-prévio proporcional previsto na Lei 12.506, de 11.10.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**Da Licença-Maternidade / Gestante / Adoção**

Será concedida à professora do ensino superior licença-maternidade/licença gestante, inclusive na hipótese de adoção ou de obtenção de guarda judicial para tal fim, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, na forma e termos disciplinados pelos arts. 392, 392-A, "B" e "C", da CLT, e dos arts. 71-A e 71-B, da Lei 8.213, de 24.07.91, dispositivos legais esses acrescidos pelos arts. 2º e 3º da Lei 10.421, de 15.04.2002, bem como pelas modificações introduzidas pela Lei nº 12873, de 24.10.2013, a saber:

"Art. 392. A EMPREGADA GESTANTE TEM DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, sem prejuízo do emprego e do salário. (Redação dada pela Lei nº 10.421, 15.4.2002)

Art. 392-A, CLT – À EMPREGADA QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÁ CONCEDIDA LICENÇA-MATERNIDADE NOS TERMOS DO ART. 392. (Redação dada pela Lei nº 13.509, de 22.11.2017)

(...)

§ 4º A LICENÇA-MATERNIDADE só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião. (Incluído pela Lei nº 10.421, 15.4.2002)

§ 5º A ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL CONJUNTA ENSEJARÁ A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE A APENAS UM DOS ADOTANTES OU GUARDIÃES EMPREGADO OU EMPREGADA. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)"

"Art. 392-B, CLT - EM CASO DE MORTE DA GENITORA, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)"

"Art. 392-C, CLT - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 392-A e 392-B ao EMPREGADO QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)"

"Art. 71-A, Lei 8213/1991 – Ao segurado ou segurada da Previdência Social QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO DE CRIANÇA É DEVIDO SALÁRIO-MATERNIDADE PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 71-B, NÃO PODERÁ SER CONCEDIDO O BENEFÍCIO A MAIS DE UM SEGURADO, DECORRENTE DO MESMO PROCESSO DE ADOÇÃO OU GUARDA, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)"

"Art. 71-B. Lei 8213/1991 - NO CASO DE FALECIMENTO DA SEGURADA OU SEGURADO que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, O BENEFÍCIO SERÁ PAGO, POR TODO O PERÍODO OU PELO TEMPO RESTANTE A QUE TERIA DIREITO, AO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO SOBREVIVENTE que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

§ 2º O BENEFÍCIO DE QUE TRATA O CAPUT será pago diretamente pela Previdência Social durante o período entre a data do óbito e o último dia do término do salário-maternidade originário e SERÁ CALCULADO SOBRE: (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

I - A REMUNERAÇÃO INTEGRAL, PARA O EMPREGADO e trabalhador avulso; (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)

(...)

§ 3º APLICA-SE O DISPOSTO NESTE ARTIGO AO SEGURADO QUE ADOTAR OU OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013) (Vigência)"

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Da Licença Paternidade

A Licença-Paternidade de que tratam o art. 7º, XIX, e o art. 10, parágrafo 1º, das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem o seu prazo fixado em 8 (oito) dias, contados a partir da data do nascimento do filho, inclusive, independentemente da hora desse evento.

Parágrafo Único - A vigência desta Cláusula terá início a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Da Estabilidade da Gestante

Fica assegurada à professora gestante, a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula Décima-Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Da Licença para Pós-Graduação Stricto Sensu

Aos professores que requeiram licença para freqüentar cursos de pós-graduação stricto sensu, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela UNICAP, será garantido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo único: Exclusivamente, em caráter excepcional, nas licenças não-remuneradas para realização de Cursos de Mestrado ou Doutorado, tão-somente para efeito de contagem do tempo correspondente para aquisição do Quinquênio – e sem a mínima repercussão em vantagem salarial de qualquer outra natureza, ou mesmo no período de duração do contrato laboral –, será considerado o período gasto ou dispendido na realização dos mencionados cursos de pós-graduação stricto sensu, desde que feita a apresentação do respectivo diploma, pelo professor, à UNICAP, assegurada, a partir de então e quando aplicável e completado o tempo do próximo Quinquênio, o pagamento do adicional referido no caput da Cláusula "DO QUINQUÊNIO".

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Do Delegado Sindical

Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, de 01 (um) Delegado Sindical, a ser eleito pelos professores da UNICAP, de acordo com o PRECEDENTE NORMATIVO nº. 86 do COLENDO TST.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**Do Abono de Faltas**

As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da UNICAP, na forma do seu Regimento.

Parágrafo Único: Serão abonadas, igualmente, as faltas dos professores que participarem de Congressos e Simpósios Científicos, limitados a 3 (três) dias consecutivos, desde que estes se harmonizem com as disciplinas que o professor leciona ou projetos de pesquisas e extensão sob sua responsabilidade, e que este comunique o seu afastamento à UNICAP, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, e comprove ulteriormente a frequência, no prazo de 08 (oito) dias, contados do término do conclave, obrigando-se o professor a repor a respectiva carga horária.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**Das Bolsas de Estudo**

27.1. Aos professores contratados a, no mínimo seis (6) meses, que tiverem uma carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa-de-estudo correspondente ao pagamento integral das parcelas da semestralidade e taxas de Programa de pós-graduação stricto sensu, da UNICAP, desde que o referido Programa pertença a mesma área de conhecimento do Curso em que o professor esteja vinculado na Unicap, tudo relativamente à primeira bolsa a ser concedida.

27.2. Aos professores com carga horária inferior a 12 (doze) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa-de-estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas da semestralidade e taxas de cursos de Programa de pós-graduação stricto sensu, da UNICAP, desde que o referido Programa pertença à mesma área de conhecimento do Curso em que o professor esteja vinculado na Unicap, tudo relativamente à primeira bolsa a ser concedida.

27.3. Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas-aula semanais, bolsa-de-estudo correspondente ao pagamento integral das parcelas da semestralidade e de taxas, estas últimas desde que não devidas a terceiros, tudo relativamente ao primeiro curso de graduação, independentemente de ter sido financiado ou não pela UNICAP.

27.4. Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 12 (doze) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa-de-estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas da semestralidade e taxas referidas no item 27.3, tudo relativamente ao primeiro curso de graduação, independentemente de ter sido financiado ou não pela UNICAP.

Parágrafo Primeiro: À(ao) companheira(o) do(a) professor(a) ou seu cônjuge, no curso de graduação, será assegurada bolsa-de-estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 27.1 e 27.2 desta Cláusula, no que toca à carga horária e ao correspondente percentual, e desde que seja a primeira bolsa a ser concedida à(ao) companheira(o) ou cônjuge.

Parágrafo Segundo: Para a concessão de qualquer bolsa-de-estudo, é indispensável que a(o) beneficiária(o) não tenha sofrido nenhuma reprovação em disciplinas integrantes do período letivo anteriormente cursado.

Parágrafo Terceiro: Para obtenção de qualquer das vantagens aludidas nesta cláusula, deverá o docente observar o prazo de requerimento, a ser fixado previamente pela UNICAP.

Parágrafo Quarto: Entende-se como companheira(o), para os efeitos desta Cláusula, aquela(e) que viver more uxorio com professor(a), que seja solteiro(a), viúvo(a), separado(a) judicialmente ou divorciado(a) cumprindo ao(à) professor(a) fazer prova formal, sob as penas da lei, da vida em comum, em estado de casados, mediante a entrega à UNICAP de cópia da Certidão de Vida em Comum, expedida pelo Cartório de Registro competente.

Parágrafo Quinto: São considerados filhos(as) dependentes econômicos, para os efeitos desta e de qualquer outra cláusula da espécie, aqueles(as) que estiverem incluídos(as), sob tal condição, na Declaração do Imposto Sobre a Renda do(a) professor(a), alusiva ao exercício em curso e segundo as disposições específicas do Regulamento do referido Imposto, devendo, para tanto, o(a) professor(a) entregar à UNICAP cópias da(s) Certidão(ões) de nascimento do(s) filho(s) destinatário(s) da(s) bolsa(s) e da página de Declaração do Imposto Sobre a Renda acima referida, na qual esteja(m) contido(s) o(s) nome(s) do(s) dito(s) filho(s) dependente(s).

Parágrafo Sexto: Perderá o direito à bolsa-de-estudo, o aluno que abandonar ou cancelar o curso, mesmo que por força de classificação em outro curso, obtida via novo processo seletivo.

Parágrafo Sétimo: Para comprovação do vínculo matrimonial ou de união estável com a(o) destinatária(o) da bolsa, o(a) professor(a) deverá entregar à UNICAP cópia da Certidão de Casamento ou de União Estável.

Parágrafo Oitavo: Será concedida, a partir do período letivo 2019.2., 1 (uma) bolsa-de-estudo para o curso de MEDICINA, ao cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) dependente econômico do professor do ensino superior que for aprovado em primeira classificação de Concurso Vestibular ofertado pela UNICAP, excluída qualquer outra modalidade de processo seletivo, observadas, no que couberem, as demais disposições estabelecidas nesta Cláusula, fracionando-se em percentuais iguais a dita bolsa-de-estudo pelo número dos seus respectivos requerentes.

Parágrafo Nono: Na hipótese de não haver aprovação de beneficiário da bolsa de estudo, para o curso de MEDICINA, em primeira classificação de Concurso Vestibular ofertado pela UNICAP, excluída qualquer outra modalidade de processo seletivo, a dita bolsa-de-estudo será concedida ao(s) aprovado(s) no remanejamento imediatamente subsequente, observadas, no que couberem, as demais disposições estabelecidas nessa Cláusula, fracionando-se em percentuais iguais a já referida bolsa-de-estudo, pelo número dos seus respectivos requerentes aprovados no mesmo remanejamento, até o encerramento das matrículas, no respectivo período letivo; e, assim sucessivamente, na hipótese de não aprovação de beneficiário(s), considerando cada classificação por remanejamento prevista no respectivo Concurso Vestibular.

Parágrafo Décimo: O(s) beneficiário(s) da bolsa, no curso de MEDICINA, arcará(ão), em caso de reprovação, com o custo da repetência do semestre letivo. Em havendo transferência de curso, o(s) beneficiário(s) da bolsa pagará(ão), de imediato, o valor dos créditos correspondentes às disciplinas que compõem o semestre letivo em que for(em) reprovado(s).

Parágrafo Décimo-Primeiro – A bolsa de estudos, no Curso de Medicina, deverá ser solicitada até o último dia de matrícula da fase do concurso em que o beneficiário logrou a classificação, sob pena de perda do benefício, observados os horários de funcionamento e meios definidos pela UNICAP, postergando-se para o dia imediatamente posterior, em caso de a data limite se der em dia sem expediente e não houver meio digital disponível para apresentação do pedido.

Parágrafo Décimo-Segundo – Ocorrendo o desligamento do professor(a), a bolsa será mantida até o final do semestre letivo em curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Da Gratuidade nas Clínicas da Unicap

Ao(À) professor(a) do ensino superior, a seu cônjuge, companheira(o) e ao(s) filho(s) menor(es) destes(as) serão garantidas, gratuitamente e dentro das possibilidades atuais, consultas nas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia pertencentes à UNICAP, com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos. Nas Clínicas de Terapia Ocupacional e de Fisioterapia, será assegurada gratuidade parcial no atendimento, observado o disposto nos Parágrafo Primeiro e Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Nas Clínicas de Terapia Ocupacional e de Fisioterapia, o atendimento gratuito não alcançará o material necessário à realização de cada sessão, o qual será custeado pelo professor(a) do ensino superior.

Parágrafo Segundo – Os atendimentos nos LABORATÓRIOS das Clínicas de Terapia Ocupacional e de Fisioterapia, instalados a partir de 2012.2, não gozarão de gratuidade.

Parágrafo Terceiro - Para os efeitos desta Cláusula, companheira(o) é aquela(e) definida(o) no Parágrafo Quinto da Cláusula "DAS BOLSAS DE ESTUDO".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Do Desconto em Folha da Contribuição Social

Ficam autorizados, a partir do quarto mês após a data deste Acordo Coletivo, os descontos em folha-de-pagamento dos professores filiados ao SINPROES, da contribuição social mensal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da hora-aula do professor-auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à UNICAP.

Parágrafo Primeiro: O SINPROES obriga-se a entregar até o dia 10 (dez) do mês do desconto, à UNICAP, relação dos professores do ensino superior que são seus associados, devidamente assinada e acompanhada das autorizações do desconto em folha da contribuição social,

respondendo o SINPROES, na forma da Lei, pelas legitimidade, autenticidade e veracidade dos dados constantes das ditas relações e autorizações, observado o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor dos descontos referidos no caput desta Cláusula será colocado à disposição do SINPROES, até o 10º. (décimo) dia subsequente ao do recebimento do salário mensal.

Parágrafo Terceiro: Em havendo alteração da contribuição social mensal, obriga-se o SINPROES a comunicar o fato à UNICAP, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possa a dita alteração ser processada na folha-de-pagamento do mês seguinte ao da comunicação.

Parágrafo Quarto: A vigência desta Cláusula ocorrerá após 30 (trinta) dias do registro deste Acordo na SRTE/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Da Taxa Assistencial

Compromete-se a UNICAP a proceder os descontos nos salários dos seus professores que forem, comprovadamente, FILIADOS ao SINPROES, da Taxa Assistencial equivalente a 2% (dois por cento) dos salários indicados sob os códigos nºs. 1002, 1049 e 1055 do contracheque, alusivo ao quarto mês após a data deste Acordo, recolhendo o valor correspondente até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos descontos, VEDADO, na forma do PRECEDENTE NORMATIVO nº. 119, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, desconto nos salários dos professores não-filiados ao SINPROES.

Parágrafo Único: Obriga-se o SINPROES a entregar à UNICAP, por ele devida e regularmente assinada, ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DESTE ACORDO, a relação dos professores-filiados, para efeito do desconto de que trata o caput desta Cláusula, respondendo o SINPROES, na forma da Lei, pelas legitimidade, autenticidade e veracidade dos dados constantes da referida relação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

Do Abono de Faltas por Comparecimento à Assembléia

Os professores da UNICAP que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia do SINPROES, terão as faltas abonadas.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembléias não excederá a 04 (quatro) anualmente, devendo a Pauta da A. Geral, específica e necessariamente, versar sobre assunto de exclusivo interesse dos docentes da UNICAP, bem como o respectivo dia ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à Direção da UNICAP, remetida a esta, na ocasião, cópia da referida Pauta.

Parágrafo Segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso.

Parágrafo Terceiro: A vigência desta cláusula é a partir da data do registro deste Acordo na SRTE/PE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

Da Comissão de Negociação

Durante as reuniões de negociação coletiva com a Comissão de Negociação da UNICAP, os professores desta IES que forem membros da Comissão de Negociação do SINPROES, em número máximo de 05 (cinco), que comparecerem às mesmas, a partir do 30º. (trigésimo) dia que antecede a data-base, até o dia em que forem encerradas, com ou sem êxito, estarão obrigados à reposição da correspondente carga horária, sob pena de desconto em sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

Da Vigência do Acordo Coletivo e da Manutenção da Data-Base

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo será de um (01) ano, com início em 1º. de março de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2027, mantida, assim, a data-base da categoria profissional em 1º. de março. Excetua-se do prazo retromencionado, a Cláusula "DO ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA", a qual começará a vigor na data do registro deste Acordo na SRTE/PE.

Parágrafo Único: Fica ressalvada a possibilidade de negociação entre as PARTES, durante o período de vigência fixado no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

Da Multa por Descumprimento

Para efeito de aplicação de multas, serão observados os estritos termos dos PRECEDENTES NORMATIVOS nºs. 72 e 73, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA

Da Conciliação da Pauta de Reivindicações

Toda a Pauta de Reivindicação é considerada integralmente conciliada mediante as Cláusulas Primeira à Trigésima-Quinta deste Acordo Coletivo, de sorte a não restar qualquer reivindicação pendente.

Fim das cláusulas. A minuta original se encerra com local, data e campos de assinatura das partes, ainda em branco.

Ressalva

Este texto é a proposta inicial apresentada pela Universidade Católica de Pernambuco. Ele não foi aceito nem assinado pelo Sinproes.

A proposta é divulgada para que as professoras e os professores a examinem e apresentem seus comentários.

A deliberação final caberá aos docentes, em Assembleia Extraordinária a ser convocada pelo Sinproes especificamente para essa votação, que será presencial.